Itaquaquecetuba, 16 de setembro de 2025.

COMUNICADO – ESE

**Assunto: SALA DE LEITURA – ESCOLAS DE TEMPO PARCIAL**

Prezados gestores,

Com base no art. 29 da Resolução SEDUC 95/2024, o professor articulador do Programa Sala de Leitura nas Unidades Escolares de Tempo parcial perderá as aulas, em caso de licenças e afastamentos, exceto:

**a)** os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;

**b)** nojo;

**c)** gala;

**d)** folga TRE;

**e)** licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;

**f)** falta doação de sangue;

**g)** convocação do Tribunal de Juri.

Importante ressaltar que, docentes titulares de cargo e não efetivos (P, N, F) que no decorrer do ano perder e/ou desistir, por quaisquer motivos, das aulas atribuídas no Programa Sala de Leitura, serão submetidos a redução compulsória para a jornada/carga horária antecedente, de opção, como também, ficando-lhe vedada a atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura no decorrer do ano letivo e o subsequente.

 Após monitoramento, observou-se que há diversos docentes ativos em Sala de leitura que já incorreram no descumprimento da legislação e que o superior imediato não tomou as providências no prazo devido, ou seja, imediatamente após o evento. Diante da irregularidade constatada, cabe aos responsáveis corrigir a situação de acordo com a legislação vigente.

Diante desse cenário orientamos que sejam verificados os casos nas Unidades Escolares e providenciadas as devidas correções.

A Divisão de Atribuição de Aulas tem enviado notificações para as Unidades Escolares envolvidas, com cópia para os supervisores pontos focais.

**Obs:** no levantamento não são consideradas faltas dia como faltas médicas, justificadas, TRE....

Atenciosamente,

 ***Comissão de Atribuição de Aulas - 2025***